



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 06/2024 (VETO Nº 03/24).

Data: 10 de março de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024, CUJA SÚMULA "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.199, DE 23 DE ABRIL DE 2020."

RELATÓRIO

Sob análise o Veto Integral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2024, de iniciativa dos Vereadores: Cléa Oliveira, João D'água, Genésio da Vital, Pedro Alberto Barausse, André Gabardo, Leandro Chrestani, Márcio Beraldo, Alexandre Guimarães e João Carlos Ferreira, que, propõe a alteração da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.199 de 23 de abril de 2020.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores e com base no abaixo assinado realizado pelos moradores e anexado ao projeto, o objetivo da alteração é prestar homenagem à moradora Mariza do Rocio Beguetto que foi uma líder exemplar, administrando por tempos e com destreza a Associação de Moradores e colaborando muito para conquistas e crescimento do Bairro.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela sua legalidade e constitucionalidade. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, que a proposição está investida de vícios insanáveis de ilegalidade, porquanto vai de encontro ao que diz o artigo 253, inciso I da Lei Orgânica Municipal, ao se verificar o conteúdo da norma, têm-se o seguinte:

Art. 253 É vedado:

I - a alteração de nomes próprios públicos municipais que contenham o nome de pessoas, placas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei;

No entanto, a Lei de Denominação de Bens Públicos, estabelece formas e critérios para a alteração de denominação, vejamos o que diz a Lei em seus artigos 9º e 10:

Art. 9º Os bens públicos somente poderão sofrer alteração de sua nomenclatura por iniciativa do Executivo ou indicação subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.10 Em se tratando de logradouro público, os projetos deverão, obrigatoriamente conter:

a) termo de concordância assinado por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis localizados no logradouro cuja denominação se pretende alterar;

b) comprovante de propriedade e residência dos signatários.

Parágrafo único: Entenda-se por logradouro público, para fins desta lei, parques, praças, largos, passeios, avenidas, ruas, travessas, alamedas ou quaisquer outros espaços destinados ao lazer ou circulação de pessoas ou veículos.

Desta forma verifica-se que a Lei criou formas de se alterar a denominação, e da análise do Projeto de Lei, conclui-se que os autores cumpriram com todas as exigências legais para o feito.

Sendo assim, em que pese as alegações do Senhor Prefeito, as razões do Veto não constituem motivo real para tal, pelo que esta comissão se posiciona contrária ao veto, devendo este parecer e o veto em si, serem submetidos à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela sua **INADMISSIBILIDADE**, uma vez que não se confirmam as motivações para sua manutenção no âmbito desta Comissão.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão competente, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2024, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 06/2024, no âmbito desta Comissão.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro